

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 490/2021

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ITA – TRANSPORTE URBANO LTDA, para a CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, regida pelas Leis federais n.º 8.666/1993 e n.º 8.987/1995, e pela legislação municipal de São José dos Campos, especialmente a Lei Complementar Municipal n.º 629, de 13 de março de 2020, e os Decretos no. 18.551, de 18 de junho de 2020 e no 18.743 de 12 de fevereiro de 2021.

Prazo: 10 (dez) anos

Valor contratual estimado nos 120 meses: R\$ 875.243.802,27

Valor dos investimentos pela Concessionária nos 120 meses: R\$ 171.618.083,31

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 Processo Interno: 35077/2021

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual n.º isento, representado pelo Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 269.14 e do RG n.º 29.X - SSP/SP, autorizado pelo Decreto de delegação n.º 17.369, de 3 de janeiro de 2017, adiante designado simplesmente CONCEDENTE, e ITA – TRANSPORTE URBANO LTDA, com sede à Rua Itororó, nº 221, sala bilheteria 09, Terminal Rodoviário Frederico Ozanam, bairro Vila Cardoso, na cidade de São José dos Campos, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.394.576/0001-56, representada por seu administrador, o Sr. Sidnei Piva de Jesus, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF n.º 062.09 e do RG. n.º 15. à Rua Antonio Pontes, nº 140, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo/SP, adiante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12, na Lei Complementar Municipal n.º 629/2020, no Decreto Municipal n.º 18.551/2020, bem como no EDITAL de Concorrência Pública Internacional de n.º 03/SGAF/2021 e nas demais normas aplicadas na espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DA CONCESSÃO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a exploração e a prestação dos serviços, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, do Sistema de Transporte Público de passageiros de São José dos Campos, a ser prestado mediante concessão, a título oneroso, do lote 2, vinculado à área de operação preferencial especificada no ANEXO IB do EDITAL de Concorrência Pública Internacional n.º 03/SGAF/2021, a cujas regras o presente instrumento se submete, assim como às regras contidas na legislação municipal de transporte coletivo.

1.2. Os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros no Município de São José dos Campos, parte constitutiva do objeto do presente Contrato, compreendem:

- I. Serviço Regular,
- II. Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa; e
- III. Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica.

1.2.1. O Serviço Regular de transporte público coletivo consiste em itinerários regulares fixos, e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada em Decreto pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e integrações tarifárias exigidas em lei municipal, a ser ofertado conforme as OSOs confirmadas pelo CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2.2. O Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa consiste em serviços regulares com tarifa fixa integrada aos demais serviços do Sistema de Transporte Público conforme a regulação municipal, todavia com possibilidade de introdução de flexibilidades no itinerário e/ou nas partidas, contra a única exigência de pagamento da Tarifa Pública fixada pelo Município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e integrações tarifárias exigidas em lei municipal, a serem ofertados conforme as Especificações de Serviço e/ou OSOs confirmadas pelo CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2.2.1. O Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa na categoria Rota Flexível operará com tabela horária de partidas fixas, mas admitindo um grau de flexibilidade nos itinerários, conforme a variabilidade que venha a ser possível para a prestação do serviço, de acordo com o algoritmo do Sistema de Transporte Responsivo à Demanda, que consistirá em uma das plataformas integradas de mobilidade a serem disponibilizadas para a prestação do serviço.

1.2.2.2. Na categoria Partida Flexível do Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa, cada linha operará com um itinerário fixo e um número fixo de partidas por período, mas em que parte das partidas não tem horário pré-determinado, sendo os veículos despachados em função da demanda, e conforme a variabilidade que venha a ser possível para a prestação do serviço, de acordo com o algoritmo do Sistema de Transporte Responsivo à Demanda, que consistirá em uma das plataformas integradas de mobilidade a serem

disponibilizadas para a prestação do serviço.

1.2.2.3. O Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa na categoria Rotas e Partidas Flexíveis consiste em itinerário com partidas flexíveis, que permite à CONCESSIONÁRIA encontrar, através de algoritmo, a melhor rota que liga um local de origem, um local de destino e possíveis *Checkpoints* intermediários.

1.2.3. O Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica poderá operar, quando autorizado por regulação pelo CONCEDENTE, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço do CONCEDENTE.

1.2.3. Os Serviços Sob Demanda Tarifa Fixa, assim como os Serviços Sob Demanda Tarifa Dinâmica, quando autorizados, terão as rotas flexíveis e as partidas flexíveis, em cada caso, geradas por Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda desenvolvido e fornecido pelo CONCEDENTE, direta ou indiretamente.

1.3. A prestação dos serviços descritos no item 1.2 será exercida por qualquer Modo de Transporte autorizado pelo CONCEDENTE no ANEXO IC do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº. 03/SGAF/2021 ou por regulamento municipal que venha a substituí-lo.

1.4. A execução dos serviços descritos nesta Cláusula 1ª, especialmente no **item 1.2.**, deve ser realizada mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com os anexos técnicos do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, especialmente os ANEXOS IA-IF e IV, e com o *layout* e a comunicação visual fornecidos pela SEMOB no momento da assinatura deste Contrato, com os Decretos nº. 18551/2020 e nº. 18743/2021, assim como com a legislação municipal de transporte coletivo.

1.5. Na prestação do Serviço Regular e do Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa, a CONCESSIONÁRIA deve cobrar dos Usuários apenas a Tarifa Pública oficial fixada ou autorizada pelo CONCEDENTE na forma da legislação municipal e regulamentos aplicáveis, e a cobrança ocorrerá de modo automático, mediante sistema com uso de equipamentos de Bilhetagem Eletrônica a serem instalados pelo Município, direta ou indiretamente, no interior dos veículos, equipamentos estes destinados à leitura dos meios de pagamento autorizados pelo Município.

1.6. No início da operação, a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto da CONCESSÃO conforme as especificações do Projeto Básico da rede de transporte inicial, especialmente com as diretrizes do ANEXO IB do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

1.6.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços da CONCESSÃO, o CONCEDENTE, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, realizará estudos complementares aos apresentados no ANEXO IB do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 visando à realização de um Ajuste da Rede de Transporte Inicial para racionalização do serviço, para ampliação da qualidade e garantia da modicidade tarifária.

1.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA, de forma conjunta com a CONCESSIONÁRIA do outro lote, a implantação do Sistema de Atendimento aos USUÁRIOS do Sistema de Transporte Público de São José dos Campos, que consiste em um serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando a orientação do USUÁRIO para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões por meio eletrônico e de atendimento telefônico, assim como a disponibilização de linha de acesso gratuito, durante o horário comercial, conforme descrito no ANEXO ID do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

1.8. A operação dos serviços objeto da CONCESSÃO do lote compreende a execução de viagens com o uso da frota, de pessoal necessário para operá-la e mantê-la, em

serviços organizados em linhas, cujas características, incluindo itinerário, partidas e frequência, entre outras, serão fixadas pelo CONCEDENTE ou por esta autorizadas, conforme o caso, em Especificações de Serviço e OSOs, na forma deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e seus anexos.

1.9. As características operacionais do serviço tais como: rota, frequência, regularidade, frota, itinerários e linhas poderão ser alteradas, a critério do CONCEDENTE, em Ajustes Operacionais, que podem ser realizados de ofício pelo CONCEDENTE ou ser objeto de solicitação pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras deste Contrato, do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, incluindo seus anexos, e da legislação municipal vigente, observadas as particularidades dos tipos de serviço descritos nesta Cláusula 1ª, especialmente no item 1.2.

1.9.1. O CONCEDENTE poderá realizar Ajuste Operacional de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA diante de alterações pontuais que se mostrem necessárias na oferta do serviço por conta da realização de eventos envolvendo grandes volumes de pessoas ou por conta da realização de obras no Município que levem à necessidade de alteração temporária das características do Sistema de Transporte Público.

1.9.2. O CONCEDENTE realizará outros Ajustes Operacionais necessários, que não sejam ocasionados pelos motivos apontados no item anterior, após verificada a necessidade de ajustar as características operacionais do Sistema de Transporte Público nos termos do Decreto nº. 18.551/2020 ou de outra regulação municipal que venha a substituí-lo.

1.9.3. As variações de oferta e demanda eventualmente ocasionadas pelos Ajustes Operacionais não serão por si só causa para a Revisão Extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.10. A CONCESSÃO para exploração e prestação do serviço de transporte público coletivo terá prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do início da operação dos serviços objeto do presente Contrato.

1.10.1. A modelagem econômico-financeira descrita no ANEXO IF demonstra a amortização dos investimentos para execução do Contrato no prazo de 10 (dez) anos, não estando prevista no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 a necessidade de investimentos adicionais ou custos operacionais adicionais aos

indicados no ANEXO IF.

1.10.2. O prazo para início da operação dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo o início da operação ocorrer antes de decorrido o prazo, por acordo entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

1.10.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriores à data definida para o início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a frota para vistoria pelo CONCEDENTE.

1.10.3.1. No decorrer do período entre a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e o vencimento do prazo para a apresentação da frota, o CONCEDENTE realizará acompanhamento das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá comunicar o CONCEDENTE por escrito com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que se dê a presença de um representante do CONCEDENTE às referidas instalações.

1.10.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações de garagem apropriadas para a conservação da frota e para servir de apoio à operação, que poderão estar localizadas em qualquer endereço conveniente para a boa prestação dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, inclusive fora do Município de São José dos Campos, não cabendo ao CONCEDENTE especificar qualquer característica mínima para as instalações de garagem que a CONCESSIONÁRIA entender como convenientes.

CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO.

2.1. Os serviços de transporte coletivo Regular e Sob Demanda Tarifa Fixa prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados por meio da Tarifa Técnica de Remuneração estabelecida para o lote de serviço 2 (dois) ao final da Licitação, conforme os valores indicados pela CONCESSIONÁRIA, observando-se as condições previstas no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, neste Contrato e na legislação municipal.

2.1.1. A Tarifa Técnica de Remuneração proposta pela CONCESSIONÁRIA foi estabelecida de modo que a receita ao longo da CONCESSÃO seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido no decorrer do prazo do Contrato.

2.1.1.1. A Tarifa Técnica de Remuneração para o Lote 2, com o julgamento da Licitação, foi fixada em R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

2.1.2. A remuneração final cabível à CONCESSIONÁRIA poderá variar conforme a verificação do Índice de Confiabilidade detalhado no ANEXO IE do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e com as modificações que vierem a ser aplicadas pelo CONCEDENTE aos seus parâmetros e à sua metodologia ao longo da execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.1.3. O desempenho da CONCESSIONÁRIA avaliado conforme o Índice de

Confiabilidade, cuja metodologia está detalhada no ANEXO IE do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, pode gerar Bônus ou Dedução na aplicação da Tarifa Técnica de Remuneração, a serem liquidados conforme as regras de compensação para o fluxo de remuneração da CONCESSIONÁRIA.

2.1.3.1. As CONCESSIONÁRIAS receberão Bônus ou Deduções por seu próprio desempenho no Índice de Confiabilidade e o desempenho inesperado ou inadequado dos serviços e/ou equipamentos de tecnologia utilizados para obter o Índice de Confiabilidade que não for atribuível às CONCESSIONÁRIAS não lhes causará aumento ou dedução na remuneração, e nem qualquer prejuízo.

2.1.4. A liquidação de eventuais Bônus gerados à CONCESSIONÁRIA por conta do seu enquadramento no Limite de Tolerância previsto no ANEXO IE do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 dependerá da existência de fundos suficientes gerados pelas deduções e pelas multas dos sistemas de transporte coletivo e seletivo do Município, conforme a Lei Municipal nº. 5.185, de 1º de abril de 1998, e sendo alcançado esse limite, será necessário repartir o total de recursos disponíveis entre as linhas em função de seu valor a receber.

2.1.5. O Índice de Confiabilidade será objeto de Notificação à CONCESSIONÁRIA durante os 12 (doze) primeiros meses de operação e somente incidirá sobre a sua remuneração, gerando Bônus ou Deduções, assim como multas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de operação, ou após realizado o Ajuste da Rede de Transporte Inicial.

2.2. À CONCESSIONÁRIA caberá a remuneração pela Tarifa Técnica de Remuneração por Passageiro Equivalente, como consta no ANEXO IF do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

2.2.1. As gratuidades e descontos tarifários em vigor para o Sistema de Transporte Público de São José dos Campos são os relacionados nos ANEXOS I, item 10, e IV, assim como as integrações tarifárias são as relacionadas nos ANEXOS I e IV do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

2.2.2. As alterações na demanda e/ou na receita gerada pela Tarifa Técnica de Remuneração que decorrerem de variações nas gratuidades e descontos tarifários por conta de fatores demográficos previsíveis e, portanto, não ocasionadas por ação do CONCEDENTE, são parte do risco contratual assumido pela CONCESSIONÁRIA e não são causa para revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3. O CONCEDENTE poderá incluir futuramente o Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica em Especificação de Serviço para ser operado pela CONCESSIONÁRIA, ocasião em que será realizada Revisão Extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3.1. Os parâmetros aplicáveis à remuneração da CONCESSIONÁRIA pelo Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica serão definidos por Decreto, conforme a legislação municipal, e a remuneração cabida à CONCESSIONÁRIA nesse caso será tratada como Receita Alternativa do Sistema de Transporte Público.

2.3.2. Além de outras regras que sejam definidas pelo CONCEDENTE para a remuneração pela operação do Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica como Receita Alternativa, a CONCESSIONÁRIA poderá operar esse serviço mediante o pagamento de

taxa a ser fixada pelo CONCEDENTE no ato de autorização do Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica por Decreto, taxa esta que considerará a quilometragem percorrida, o número de viagens realizadas, ou ambos estes fatores da operação específica do Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica.

2.3.3. Por se tratar de Receita Alternativa do serviço de transporte público possibilitada à CONCESSIONÁRIA, a operação do Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica será opcional para a CONCESSIONÁRIA.

2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, como fonte de Receita Alternativa, mediante autorização obtida do CONCEDENTE, a veiculação de publicidade nos veículos da Frota, nas condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 8.986, de 18 de setembro de 2013, ou outra que vier a substituí-la, assim como outras fontes de Receita Alternativa que a legislação municipal e o CONCEDENTE venham a autorizar.

2.4.3. Quaisquer fontes de Receita Alternativa terão parcela revertida para o CONCEDENTE em prol da modicidade tarifária, conforme estiver estabelecido na legislação municipal, e nos respectivos regulamentos que venham a ser editados na vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

a) A parcela a ser revertida para o CONCEDENTE por conta da exploração de Receitas Alternativas pela CONCESSIONÁRIA será fixada conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO IF do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

2.5. A Tarifa Pública a ser cobrada dos USUÁRIOS não guarda relação direta com a Tarifa Técnica de Remuneração por força do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e é fixada pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação municipal, podendo ser diferenciada em função:

- a) Das características técnicas de cada tipo de serviço ou linha;
- b) Da integração tarifária dos serviços que integram o Sistema de Transporte Público objeto deste EDITAL; e
- c) Dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de USUÁRIOS, conforme as gratuidades e integrações previstas na legislação municipal.

2.6. A Tarifa Técnica de Remuneração será objeto de Reajuste Anual, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária, conforme cabível, nos termos do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação municipal, visando manter reais os valores aplicáveis ao CONTRATO DE CONCESSÃO, assim como manter o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão constante.

2.7. O pagamento da Tarifa Pública pelos USUÁRIOS será disponibilizado pelos Meios de Pagamento autorizados pelo CONCEDENTE, a serem implantados, operados e objeto de manutenção pelo CONCEDENTE, por prestação direta ou indireta, conforme informações prévias fornecidas no ANEXO IA do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

a) A implantação e disponibilização de Meios de Pagamento para produtos tarifários de transporte público de forma dissociada dos CONTRATOS DE CONCESSÃO objeto desta Licitação não gerará custos ou encargos adicionais às CONCESSIONÁRIAS, não sendo a estas cabível nenhum investimento para implantação ou disponibilização ou pagamento pelo uso do serviço de terceiros a ser contratado diretamente pelo CONCEDENTE para viabilizar para os USUÁRIOS os Meios de Pagamento.

2.7.1. O CONCEDENTE também ficará responsável, direta ou indiretamente, pela implantação, manutenção e operação de sistema de liquidação e compensação financeira, ao qual as CONCESSIONÁRIAS deverão aderir para receber sua remuneração devida, na forma indicada pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação municipal e conforme informações prévias fornecidas no ANEXO IA do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

a) A implantação, manutenção e operação de sistema de liquidação e compensação financeira, ao qual as CONCESSIONÁRIAS deverão obrigatoriamente aderir para receber sua remuneração, não gerará custos ou encargos adicionais às CONCESSIONÁRIAS, não sendo a estas cabível nenhum investimento para implantação ou disponibilização ou pagamento pelo uso do serviço de terceiros a ser contratado diretamente pelo CONCEDENTE para viabilizar a liquidação e compensação de valores relativa aos pagamentos pelo uso do transporte público e ao repasse da remuneração devida às CONCESSIONÁRIAS.

2.7.2. O desempenho inesperado ou inadequado dos serviços e/ou equipamentos responsáveis pelos pagamentos e compensações financeiras do serviço de transporte público não atribuível à CONCESSIONÁRIA não lhe causará prejuízo.

CLÁUSULA 3ª – INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

3.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO descritos no ANEXO IE do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 devem ser observados pela CONCESSIONÁRIA e seu descumprimento pode vir a gerar sanções administrativas para a CONCESSIONÁRIA, ou os efeitos sobre a remuneração previstos na Cláusula 2ª deste CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo da obrigação de cumprimento dos deveres especificados na legislação pertinente, nos regulamentos e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 4ª – DO PROCEDIMENTO PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS E A REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO.

4.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao Reajuste Anual da Tarifa Técnica de Remuneração, nos termos deste Contrato, do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e da legislação federal e municipal aplicável.

4.1.1. O Reajuste Anual será fundamentado em estudo técnico que considerará a multiplicação da Tarifa Técnica de Remuneração na data de referência inicial pelo Fator de Reajuste, obtido através da seguinte expressão paramétrica:

$$R_t = [x_w w + x_c c + x_p p] \times 100$$

Onde:

w : é a variação percentual acumulada referente aos salários nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao Reajuste Anual. Será utilizado o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) da data base de referência para o primeiro Reajuste Anual, ou da data do último Reajuste Anual, se for o caso, até a data de Reajuste Anual.

c : é a variação percentual acumulada dos preços dos combustíveis nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao Reajuste Anual. Será utilizada a variação do preço do diesel S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP (Sistema de Levantamento de Preços -SLP), considerando a coleta mensal no Município de São José dos Campos - Preço Distribuidora - Preço Médio, sendo sempre considerado o preço referente ao mês anterior à data base de referência para o primeiro Reajuste Anual ou ao mês anterior ao último Reajuste Anual, conforme o caso, e o preço correspondente ao mês anterior do Reajuste Anual.

p : é a variação do índice acumulado da inflação nos últimos 12 (doze) meses. Será utilizado o IPC - FIPE. Esse índice é divulgado em publicação mensal realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE. Será utilizada a variação do índice da data base de referência para o primeiro Reajuste Anual, ou da data do último Reajuste Anual, se for o caso, até a data de Reajuste Anual.

x_w : porcentagem dos custos operacionais no que diz respeito aos gastos com salários, conforme consta no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

x_c : porcentagem dos custos operacionais no que diz respeito aos gastos com combustível, conforme consta no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

x_p : porcentagem dos custos operacionais no que diz respeito ao que não é nem salário e nem combustível, conforme consta no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

R_t : é o Fator de Reajuste Anual vigente no ano .

4.1.2. O Fator de Reajuste será específico para cada lote. Abaixo fatores de reajuste calculados de acordo com o Fluxo de Caixa de Referência. Tais valores devem ser recalculados de acordo com o Fluxo de Caixa do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA de cada um dos lotes:

$$_1 = [0,40 + 0,30 + 0,30] \cdot 100$$

$$_2 = [0,42 + 0,28 + 0,30] \cdot 100$$

Onde:

R_1 refere-se ao lote 1;

R_2 refere-se ao lote 2.

4.1.3. A data de referência inicial para o primeiro Reajuste Anual é de 12 meses a contar da PROPOSTA apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 03/SGAF/2021, cujos estudos econômico-financeiros que a embasaram possuem o mês de janeiro/2021 como data base. O primeiro Reajuste Anual ocorrerá 12 (doze) meses após a data da PROPOSTA se outro fato anterior não ensejar Reajuste na Tarifa Técnica. Os Reajustes Anuais subsequentes ocorrerão 12 (doze) meses após o último reajuste, que pode se dar no âmbito das Revisões Ordinárias ou Extraordinárias.

4.2. As CONCESSIONÁRIAS terão direito à Revisão Ordinária do Contrato, de acordo com as regras discriminadas nos itens a seguir.

4.2.1. A primeira Revisão Ordinária do Contrato consistirá no Ajuste da Rede de Transporte Inicial justificado pelos estudos indicados no item 1.6.1. deste Contrato, o que deve ser aprovado pela SEMOB e implementado pelas CONCESSIONÁRIAS até o 14^o (décimo quarto) mês de execução da CONCESSÃO.

4.2.2. As demais Revisões Ordinárias ocorrerão com a seguinte periodicidade:

I. A segunda Revisão Ordinária terá início após 4 (quatro) anos da Data de Assunção do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

II. A terceira Revisão Ordinária terá início após 7 (sete) anos da Data de Assunção do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

III. A quarta Revisão Ordinária terá início no 10^o ano após a da Data de Assunção do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2.3. A Revisão Ordinária será realizada baseando-se nas práticas contábeis aceitas para a metodologia de Fluxo de Caixa Marginal, e tem por objetivo:

- I. Corrigir a Tarifa Técnica de Remuneração se necessário diante da realidade de oferta e demanda aplicável ao Sistema de Transporte Público e da verificação do valor presente da Tarifa Técnica de Remuneração;
- II. Promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO por outros meios que não a correção da Tarifa Técnica de Remuneração, de acordo com as premissas econômicas fixadas nos Anexos do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e refletidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- III. Alterar os pesos correspondentes aos elementos da expressão paramétrica que correspondem às porcentagens x_w , x_c , x_p , definidas no item 4.1.1 deste Contrato, justificadamente.

4.3. A Tarifa Técnica de Remuneração poderá ser objeto de Revisão Extraordinária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de eventos que sejam: extraordinários, imprevisíveis, estranhos à vontade do CONCEDENTE e/ou das CONCESSIONÁRIAS, inevitáveis, e tenham comprovadamente gerado desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato, conforme os parâmetros do ANEXO IF do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e a verificação em Fluxo de Caixa Marginal.

4.3.1. Entre os eventos relacionados neste item, os seguintes poderão ser causa para Revisão Extraordinária:

I. Implantação de soluções de integração tarifária com outros modos de transporte coletivo ou individual, ou que sejam novas dentro do Sistema de Transporte Público, e causem comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

II. Ocorrência de variação da composição de investimentos em frota decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos não previstos no Plano de Negócios, mudança de tecnologias ou de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou da idade média máxima como estabelecida no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, se tal ocorrência causar comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

III. A criação, alteração ou extinção de tributos, ressalvados os impostos sobre a renda, que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

IV. A alteração da forma de cobrança do INSS sobre a Folha de Pagamento conforme considerado no Plano de Negócios, observando as disposições da Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com alterações da Lei Federal n.º 13.670, de 30 de maio de 2018, ou norma que vier a substituí-la ou alterá-la;

V. Modificações nos encargos da CONCESSIONÁRIA, relativos aos investimentos, em

relação ao definido no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº

03/SGAF/2021, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

VI. Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

VII.A não concretização da demanda projetada como base dos estudos técnicos e econômicos do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 no início da operação dado o possível impacto da pandemia causada pela COVID-19 na demanda por serviços de transporte público, cabendo ao CONCEDENTE realizar os ajustes necessários na oferta do serviço e/ou na política tarifária de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

4.3.2. A Revisão Extraordinária pode ser realizada desde o momento da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.3.3. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a Revisão Extraordinária do Contrato, independentemente de outros mencionados no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e neste CONTRATO DE CONCESSÃO:

I. Todos aqueles relacionados com a sua atividade empresarial e, especialmente, a não obtenção da taxa interna de retorno prevista no seu Plano de Negócios por força de fatores distintos dos constantes no item 4.3.1 deste Contrato; e

II. Variações na demanda ou nas proporções de gratuidades e descontos de tarifa legalmente estabelecidos relativos à demanda ao longo do curso normal do CONTRATO DE CONCESSÃO que não tenham ocorrido em decorrência de ato do CONCEDENTE imprevisível no curso Licitação.

4.4. O processo de Revisão Extraordinária e Revisão Ordinária será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa do projeto, empregando como taxa de desconto o Custo Médio Ponderado de Capital utilizado na formulação do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA. A Taxa Interna de Retorno do fluxo de caixa do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ao Custo Médio Ponderado de Capital proposto pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Negócios. O procedimento de revisão assegurará que:

$$\sum_{i=j}^{10} \frac{FC_i^{atual}}{(1 + CMPC)^i} - \sum_{i=j}^{10} \frac{FC_i^{revisto}}{(1 + CMPC)^i} = 0$$

onde:

- (i) j é o ano contratual associado ao primeiro ano do período da revisão contratual em curso;
- (ii) FC_i^{atual} é o fluxo de caixa do ano i na planilha vigente no início do processo de revisão contratual;
- (iii) $FC_i^{revisto}$ é o fluxo de caixa do ano i na planilha resultante do processo de revisão, após adotada a forma de recomposição escolhida pelo CONCEDENTE;
- (iv) CMPC é o Custo Médio Ponderado de Capital do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA.

5.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas à execução do objeto da CONCESSÃO, além de outras responsabilidades definidas em outras Seções deste Contrato, no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, e na legislação municipal, incluem:

I.A aquisição, manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da CONCESSÃO; assim como a manutenção, remoção, guarda e conservação dos equipamentos embarcados por elas implantados; bem como a guarda e conservação dos equipamentos embarcados implantados pelo CONCEDENTE, direta ou indiretamente.

II.A divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço objeto da CONCESSÃO e de orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, na forma do ANEXO ID do EDITAL Concorrência de Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 ou como o CONCEDENTE eventualmente vier a determinar posteriormente.

III.A adesão à política de proteção de dados pessoais que vier a ser aprovada pelo CONCEDENTE, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018) e seus respectivos Decretos complementares.

IV.A execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação de pessoal da empresa no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, conforme as regras definidas no Decreto n.º 18.551/2020 ou outro regulamento que venha a alterá-lo ou substituí-lo.

V.A execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando a qualidade do serviço objeto da CONCESSÃO, conforme as regras que estiverem definidas no Decreto n.º 18.551/2020 ou outro regulamento que venha a alterá-lo ou substituí-lo.

VI.A aquisição de frota como especificada no ANEXO IC do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, com zero quilômetros rodados e conforme as diretrizes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) PROCONVE P-7.

VII.A reposição da frota conforme venha a ser necessário ao longo do CONTRATO DE CONCESSÃO de acordo com as diretrizes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) PROCONVE P-8.

VIII.A prestação de serviço adequado, na forma prevista neste contrato, na Lei Complementar n.º 629/2020 e nas normas técnicas aplicáveis.

IX. A manutenção em dia do inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.

X.A prestação de contas da gestão do serviço ao Município e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato.

5.2. As obrigações do Município relacionadas à execução do objeto da CONCESSÃO, além de outras responsabilidades definidas em outras Seções deste Contrato, no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e na legislação municipal, incluem:

I. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei.

IV. Extinguir a concessão, nos casos previstos na legislação pertinente e na forma prevista no Contrato.

V. Homologar reajustes e proceder à revisão do Contrato na forma da Lei Complementar n.º 629/2020, das normas pertinentes e do Contrato.

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO.

VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

VIII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes.

IX. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.

X. Incentivar a competitividade.

XI. Zelar pela finalidade pública do tratamento e proteção dos dados pessoais dos Usuários.

5.3. No exercício da fiscalização, o Município terá livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

5.3.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município e/ou por meio de serviços de entidade com ele conveniada e, periodicamente, nos moldes a serem previstos em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do Poder Concedente, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.

5.4. São direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA e do Município os que estão previstos neste Contrato, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela regulação municipal de São José dos Campos.

5.5. Diante das regras de alocação de riscos estabelecida neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à Concessão:

- I. Custos e obrigações atrelados à obtenção, complementação, manutenção ou renovação de licenças, permissões e/ou autorizações necessárias à operação de serviços de transporte público coletivo no Brasil.
- II. Custos excedentes relacionados ao objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA subestimados.
 - III. A variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação, ressalvado o direito a Reajuste Anual como disposto neste Contrato;
- I. Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e neste Contrato quando relacionados a suas obrigações assumidas.
- I. Mudanças no Plano de Negócios, nos investimentos, no projeto, ou na execução dos serviços por iniciativa própria, mesmo que mediante autorização do CONCEDENTE.
- II. Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nos equipamentos, erros ou falhas causados pelos terceiros subcontratados.
- III. Roubo, furtos, destruição, perda ou avarias nos insumos e/ou infraestrutura necessários para prestação dos serviços objeto do Contrato. Vandalismos ou danos provocados nos veículos operados.
- IV. Segurança e saúde dos seus empregados e trabalhadores, assim como pelos empregados e trabalhadores contratados pelos seus subcontratados e terceirizados.

- V. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, no Estado de São Paulo e no Município, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental.
 - VI. Greves e dissídios coletivos de seus funcionários, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados.
 - VII. Aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração das taxas de juros praticadas no mercado.
 - VIII. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO.
 - IX. Qualidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo, atendimento às especificações técnicas dos serviços e aos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, neste Contrato e em lei.
 - X. Segurança dos Usuários dos serviços de transporte público coletivo objeto deste Contrato. Tecnologia ou técnica empregada na execução dos serviços.
 - XI. Evento de força maior ou caso fortuito que seja passível de ser coberto por seguros disponíveis no mercado securitário nacional, ainda que a decisão empresarial da CONCESSIONÁRIA tenha sido de não efetuar sua contratação para execução do Contrato, embora os mesmos estejam disponíveis no mercado securitário nacional à época do evento, a custo razoável.
 - XII. Prejuízos causados a terceiros por sua culpa, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato. Seu planejamento tributário.
 - XIII. Capacidade financeira e/ou de captação de recursos, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos.
- I. Decisões judiciais que suspendam a prestação dos serviços objeto do Contrato decorrentes de seus atos comissivos ou omissivos, não sendo paga a Tarifa Técnica de Remuneração durante a suspensão dos serviços.
- XXII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das suas próprias atividades no cumprimento do objeto deste Contrato.
 - XXIII. Todos os riscos decorrentes e inerentes à exploração de atividades que gerem Receitas Alternativas.
 - XXIV. A constatação superveniente de erros ou omissões no Plano de Negócios apresentado na Licitação, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a Proposta de Preço.
 - XXV. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA.
 - XXVI. A contratação e custeio dos serviços públicos que forem necessários para operação de serviços de transporte público coletivo em São José dos Campos.
 - XXVII. A manutenção indevida dos bens da CONCESSÃO.
 - XXVIII. As alterações na demanda e/ou na receita gerada pela Tarifa Técnica de

Remuneração que decorrerem de variações nas gratuidades e descontos tarifários por conta de fatores demográficos previsíveis e, portanto, não ocasionadas por ação do CONCEDENTE.

5.6. Diante das regras de alocação de riscos estabelecidas neste Contrato, o CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

- I. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar devidamente os serviços de transporte público coletivo objeto deste Contrato, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Tarifa Técnica de Remuneração, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à determinação administrativa ou judicial nesse sentido.
- II. Alterações no escopo do projeto básico e da implementação do Plano de Negócios que tiverem ocorrido a pedido do CONCEDENTE ou de outras entidades públicas.
- III. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do CONCEDENTE ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública contratante.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando as consequências não estiverem cobertas pelos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA por força deste Contrato, exceto na hipótese em que os mesmos estejam disponíveis no mercado securitário nacional a custo razoável e a decisão empresarial da CONCESSIONÁRIA tenha sido de não efetuar sua contratação.

V. A criação ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação, salvo aquelas relativas a impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA e sejam relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto do Contrato, não incluídas as atividades que gerem Receitas Alternativas.
- VI. A fiscalização do Contrato, pelos meios disponíveis na legislação municipal e de acordo com as indicações do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.
- VII. A instalação e manutenção da tecnologia embarcada nos veículos da CONCESSIONÁRIA alocados para a execução do Contrato, para fins de processamento dos pagamentos e monitoramento do serviço.
- VIII. O funcionamento devido dos Meios de Pagamento, assim como do sistema de compensação e liquidação de valores necessário para o pagamento devido da Tarifa Pública pelos Usuários e da Tarifa Técnica de Remuneração à CONCESSIONÁRIA.
- IX. O funcionamento devido do Sistema de Transporte Público Responsivo à Demanda necessário para geração de rotas do Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa e do Serviço Sob Demanda Tarifa Dinâmica.
- X. Danos causados nos ativos da CONCESSIONÁRIA pela sua utilização por outras CONCESSIONÁRIAS ou por terceiros por determinação do CONCEDENTE.
- XI. Oferecimento da infraestrutura viária necessária para execução do Contrato.

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, são direitos dos USUÁRIOS do serviço de transporte público coletivo:

- I. Receber serviço adequado, adaptado quando for o caso, a pessoa com deficiência e ao idoso.
 - I. Receber do Município e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
 - II. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre prestadores de serviços diversos, quando for o caso, observadas as normas fixadas pelo Município. Levar ao conhecimento do Município e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço.
 - III. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
 - IV. Ter garantida a proteção aos seus dados pessoais, conforme disponham a lei e seu regulamento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), e seus respectivos Decretos complementares.
-
- I. Acompanhar, por meio do conselho municipal competente, as auditorias periódicas realizadas durante o período de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, que emitirá seu relatório de atividades com a avaliação dos serviços de auditoria.
 - II. Ter garantida a participação na gestão, especialmente quanto à fixação de tarifas, itinerários, frequência, qualidade do serviço e política municipal de transportes públicos, por meio do conselho municipal competente, na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços de transportes prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, no Regulamento de Transporte em

Decreto municipal, ou relacionados no presente Contrato será exercida pelo CONCEDENTE, por meio de pessoal credenciado e devidamente identificado e/ou por meio de serviços prestados por entidade com ela conveniada.

7.2. Os agentes de fiscalização poderão determinar a paralisação do serviço, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do Usuário, exigindo que a CONCESSIONÁRIA, em caráter preventivo, afaste seu funcionário pelo cometimento de violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

7.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer à SEMOB os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pelo CONCEDENTE, respeitados, quando houver, os prazos legais.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia e conforme regulamento municipal estabelecido em decreto, aplicar às CONCESSIONÁRIAS as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Será lavrada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço de Transporte Público, ou a integridade patrimonial ou humana;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços de Transporte Público, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - Em quaisquer outros casos expressamente indicados neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.1.2. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

8.1.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste EDITAL, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela não cumprida;

8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Concessão, no caso de inexecução total, ou;

8.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial.

8.1.2.4. As multas como indicadas no ANEXO IE do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 quando for cabível diante do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José dos Campos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior e;

8.1.5. Declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, em especial nos seus artigos 27 e 38.

8.1.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a critério do Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 629/2020 e as normas convencionadas entre as partes.

8.3. As infrações previstas no Decreto nº 18.551/2020 acarretam as penalidades nele indicadas, que fazem parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.4. O procedimento de aplicação de penalidade está previsto no Decreto nº 18.551/2020.

8.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no art. 38 da Lei nº 8.987/1995, notadamente nos seus parágrafos 4º e 5º.

CLÁUSULA 9ª – DOS BENS REVERSÍVEIS, DAS DESAPROPRIAÇÕES, DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DA SUBCONCESSÃO.

9.1. O CONCEDENTE não prevê a existência de Bens Reversíveis no âmbito da

CONCESSÃO delegada à CONCESSIONÁRIA por intermédio do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

9.1.1. Na eventualidade de vir a ser delegado à CONCESSIONÁRIA, no curso da execução contratual, objeto que contemple a necessidade de posse de bens móveis ou imóveis afetos à concessão e estabelecidos como reversíveis, os respectivos bens reversíveis serão descritos em termo aditivo a ser devida e oportunamente formalizado.

9.2. A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, como a construção e manutenção de estações de integração, serão responsabilidade do CONCEDENTE.

9.3. As CONCESSIONÁRIAS poderão contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com as regras do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, do Contrato, da Lei Complementar Municipal nº. 629/2020, e mediante autorização prévia do CONCEDENTE por meio da SEMOB.

a) É vedada a subcontratação do objeto completo do CONTRATO DE CONCESSÃO, indicando-se, a título exemplificativo, que uma CONCESSIONÁRIA de transportes costuma subcontratar as seguintes atividades:

- i. Gestão de frota, entendida como uma atividade inerente à prestação do serviço principal;
- ii. Segurança de garagem, entendida como uma atividade acessória à prestação do serviço principal;
- iii. Manutenção da frota, entendida como uma atividade acessória à prestação do serviço principal;
- iv. Limpeza de garagem e da frota, entendida como uma atividade acessória à prestação do serviço principal;
- v. Contabilidade, entendida como uma atividade complementar ao serviço principal;
- vi. Exploração de publicidade nos veículos de transporte, entendida como uma atividade alternativa em relação ao serviço principal.

9.4.1. Nos casos previstos neste item, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo contratado, responsabilizando-se perante o CONCEDENTE pelo serviço prestado.

9.4.2. A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da SUBCONCESSÃO, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus

prepostos com o CONCEDENTE.

9.4. A SUBCONCESSÃO não será permitida na CONCESSÃO, conforme a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA 10ª – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

10.1. Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à disposição permanente do Usuário.

10.1.1. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação, o CONCEDENTE poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados ao serviço ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

10.1.2. A intervenção far-se-á por Decreto do CONCEDENTE que conterá a designação do interventor, do prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, cujo procedimento não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

10.1.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

10.2. Para os efeitos desta Cláusula, será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a CONCESSIONÁRIA:

I. Realizar “*lock-out*”, ainda que parcial;

II.

Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

III. Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que não assegure condições adequadas de utilização;

- incorrer em infração que, no Regulamento próprio, seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual lhe foi concedido o serviço.

10.3. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

10.4. Finda a intervenção, o CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos,

meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

10.5. Caso o CONCEDENTE seja obrigado, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a proceder o reembolso respectivo.

10.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA 11ª – DOS SEGUROS

11.1. Além dos seguros a que está por lei obrigada, a CONCESSIONÁRIA contratará até o início da operação integral do Sistema de Transporte Público e manterá em vigor, ao longo da execução do presente Contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil

visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, usuários ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente Contrato.

11.1.1. O serviço objeto do presente contrato não poderá ser iniciado sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao CONCEDENTE que a apólice de seguro exigida nos termos desta cláusula se encontre em vigor.

CLÁUSULA 12ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar Garantia de Execução do CONTRATO DE CONCESSÃO até a data da assinatura do Contrato, conforme a modalidade de garantia que escolher, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado para os investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO, que poderá ser prestada de acordo com as seguintes modalidades:

- I. Moeda corrente nacional;
- II. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança bancária; ou

V. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes nos itens acima.

12.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a prova de suficiência da Garantia de Execução prestada para os fins deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.3. A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a qual será informada dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a homologação da classificação final. O prazo para o depósito da Garantia de Execução é até o dia útil imediatamente anterior à data marcada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de ineficácia da prestação de garantia.

12.4. A prova de prestação da Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

12.5. A Garantia de Execução prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

12.6. A Garantia da Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

12.7. A Garantia de Execução prestada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos - Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

12.8. A Garantia de Execução prestada na modalidade do **item 12.1., IV** deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante no **ANEXO IX** do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e ser apresentada em sua via original, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

12.9. A renovação anual da Garantia de Execução deverá ser providenciada, durante todo o transcurso deste Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, no regulamento, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021.

12.10. A renovação anual adotará como critério de reajuste a variação anual do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.11. A Garantia de Execução deverá, ainda, ser ajustada proporcionalmente nas ocasiões em que o valor da Tarifa Técnica de Remuneração for revisto ou reajustado, no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência da nova Tarifa Técnica de Remuneração.

12.12. O CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução deste Contrato nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o devido trâmite processual.

12.13. Encerrada a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá sua Garantia de Execução devolvida em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo término deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

13.1.1. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, se for o caso, assim como os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021 e estabelecido neste Contrato.

13.1.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

13.1.3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis pelo Poder Concedente.

13.1.4. Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações

necessários à determinação dos montantes das indenizações que eventualmente possam ser devidas de parte a parte, na forma da legislação municipal.

13.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das

parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

13.3. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

13.4. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da legislação municipal e as normas convencionadas entre as partes.

13.4.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo Poder Concedente, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, quando:

I.O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II.A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III.A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV.A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V.A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI.A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII.A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII.A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma da legislação aplicável.

13.4.2. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da falta da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.4.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais respectivos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

13.4.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a

caducidade será declarada por Decreto do Poder Concedente, independentemente de outras providências legais cabíveis e necessárias.

13.4.5. Eventual indenização devida na forma deste Contrato e da legislação municipal, somente será paga depois de descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

13.4.6. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

13.5. O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.5.1. Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com as regras deste Contrato, do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, da Lei Complementar Municipal nº. 629/2020, e mediante a autorização prévia do CONCEDENTE por meio da SEMOB. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo contratado, responsabilizando-se perante o CONCEDENTE pelo serviço prestado.

14.2.1. A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da SUBCONCESSÃO, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com o CONCEDENTE.

14.2.2. A SUBCONCESSÃO não será permitida na CONCESSÃO objeto deste Contrato, conforme a legislação municipal vigente.

14.3. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se

estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Município.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as obrigações contratuais assumidas por meio da pessoa jurídica estabelecida para ser contratada no CONTRATO DE

CONCESSÃO. Em relação a esta pessoa jurídica, deverá comprovar nos prazos adequados e no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO:

- I. A sua inscrição no CNPJ (filial ou matriz, conforme o caso);
- II. Atos constitutivos e respectivas alterações;
- III. A prova de sua contribuição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- IV. A prova de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o Município de São José dos Campos, nos termos do artigo 386 da Consolidação das Leis Tributárias de São José dos Campos.

14.5. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

14.5.1. A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, como a construção e manutenção de estações de integração, serão responsabilidade do CONCEDENTE.

14.6. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.7. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO DE CONCESSÃO serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

14.7.1. Também serão consideradas como efetuadas as comunicações realizadas por meio eletrônico, através e na forma de sistema e procedimento que for indicado pelo CONCEDENTE.

14.8. São partes integrantes deste Contrato os anexos do EDITAL de Concorrência Pública Internacional nº 03/SGAF/2021, bem como a Proposta de Preço e o Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA, acompanhados das planilhas de viabilidade econômica e financeira.

14.9. Em qualquer hipótese em que haja responsabilização do CONCEDENTE pelo serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, será admitida a utilização da garantia ou bloqueio de verbas em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de compensação.

14.9.1. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, ao CONCEDENTE, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face do CONCEDENTE, que não comportarem cobrança amigável.

14.10. Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

14.11. A CONCESSIONÁRIA publicará suas demonstrações financeiras anualmente, salvo se estiver obrigada a fazê-lo em periodicidade inferior.

14.12. O presente Contrato poderá ser prorrogado nas condições da Lei Complementar Municipal n.º 629/2020.

14.13. A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO.

15.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste Contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos, 14 de dezembro de 2021.

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
14/12/2021

Data da Formalização do Contrato



PAULO ROBERTO GUIMARAES JUNIOR
SECRETÁRIO(A) DE MOBILIDADE URBANA

TESTEMUNHAS:



VALERIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 490031



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=35077&a2021&c7422> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **35077** Ano: **2021** Identificador: **7422**
